



is 000249
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

CONTRATO Nº 01/2020 - FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO VITÓRIA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça José Durval de Matos, s/n, – Centro de Carira – CEP: 49.550-000 - Centro de Carira - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.402.080/0001-28, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Srª Daiane de Jesus Andrade, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **AUTO POSTO VITÓRIA LTDA**, localizada na Rodovia BR 235-km 108, s/n, na cidade de Carira – Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.079.465/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Mônica Lima Santos Dantas do Couto, CPF nº. 985.098.455-49, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição Parcelada de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA E DIESEL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA – SERGIPE para o exercício de 2020**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 696.881,81 (Seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme detalhamento e quantitativo constante no anexo I deste termo.



R\$ 000,00
Kubrica

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos Combustíveis será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (Dois mil e vinte)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Combustíveis, objeto deste Contrato, serão fornecidos diretamente nos veículos, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte deste Município de Carira, de Domingo a Domingo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2036 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Praça Jose Durval de Matos, s/nº - Centro - Carira - Sergipe CEP: 49.550-000
CNPJ. 11.402.080/0001-28



Fis 000251
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

FR 12110000/12140000/12900000

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0007.2037 AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA COMPLEXIDADE
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 12140000

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0007.2040 AÇÕES VOLTADAS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 12110000/12140000/12900000

090200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.122.0007.2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Presencial nº 016/2019 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

- não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Carlos Wagner Santos CPF nº 004.397.445-43** como Gestor deste Contrato e o Sr. **Josinaldo Pereira CPF nº 067.607.085-04** como fiscal deste contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato como fiscal deste contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



000754
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE) - 02 de Janeiro de 2020.

Daiane de Jesus Andrade
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE**

Mônica Lima Santos Dantas do Couto
**AUTO POSTO VITÓRIA LTDA
MÔNICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - [Assinatura]

II - Anacleto Costa Silva



Rubrica
R\$ 000,55

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA**

(ANEXO I)

1.0 - OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA AO FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DE CARIRA – SERGIPE.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Combustível tipo Gasolina Comum	Lt.	90.362	R\$4,75	R\$429.219,50
02	Combustível tipo Gasolina Comum (ME ou EPP)	Lt.	42.312	R\$4,75	R\$200.982,00
04	Combustível tipo Diesel S10	Lt.	16.967	R\$3,93	R\$66.680,31
TOTAL					R\$696.881,81

Carira (SE) - 02 de Janeiro de 2020.

Daiane de Jesus Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE

Mônica Lima Santos Dantas do Couto
AUTO POSTO VITÓRIA LTDA
MÔNICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - [Assinatura]
II - Anaelmo Castro Silva